

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**  
**(Do Sr. Carlos Melles)**

**REQUERIMENTO Nº DE 2007**

Requer a realização de Audiência Pública com o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Advogado Geral da União, o Secretário da Receita Federal do Brasil, o Procurador Geral da Fazenda Nacional e o Sr. Everardo Maciel.

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência que sejam convidados a comparecer, em audiência pública, os senhores **Paulo Bernardo**, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, **José Antonio Dias Toffoli**, Advogado Geral da União, **Jorge Antonio Deher Rachid**, Secretário da Receita Federal do Brasil, **Luiz Inácio Adams**, Procurador Geral da Fazenda Nacional, e **Everardo Maciel**, ex-Secretário da Receita Federal, para debaterem e esclarecerem a esta Comissão assuntos referentes ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e aos demais programas de parcelamento de débitos tributários em curso.

**JUSTIFICATIVA**

O Programa de Recuperação Fiscal ("REFIS") consiste em um regime opcional de parcelamento de débitos fiscais proposto às pessoas jurídicas com dívidas perante a Secretaria da Receita Federal – SRF, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

O Programa nasceu com o objetivo de sanear os débitos dos contribuintes junto ao Fisco, e deveria proporcionar a estabilidade das condições econômicas desses contribuintes. Contudo, o Programa tem gerado

na prática milhares de exclusões de contribuintes – fala-se em mais de cento e vinte mil - até por questões formais e, por exigência da sociedade civil, vários programas subseqüentes de parcelamento do débito tributário têm sido implementados de sorte a permitir a sobrevivência das pessoas jurídicas excluídas.

O comportamento de parcela sensível das empresas brasileiras que têm débitos tributários é o de percorrer todo o *iter* do processo administrativo e, depois, judicial tributário para, ao final, não apresentarem condições de saldar a dívida e, ou fecharem suas portas, ou esperarem por parcelamentos ou mesmo remissão de débitos por parte do Governo Federal. O perfil de grande parte das empresas endividadas, desta forma, se afigura como risco alto ao Governo Federal de vir a receber, como projetado, receitas advindas dos parcelamentos.

Assim, há incerteza da realização dos parcelamentos tributários promovidos pelo Governo e esta reside, no mínimo, em três pontos irrefutáveis: (i) o perfil das empresas que a eles aderem; (ii) a já constatada alta taxa de inadimplência e, assim, de exclusão, das empresas que aderiram aos parcelamentos tributários e (iii) a razão inversa que se verifica entre o valor consolidado da dívida e o prazo de parcelamento, em relação à longevidade das empresas, ou seja, uma empresa com dívida tributária alta é empresa com grandes dificuldades financeiras e, assim, maior será o prazo do parcelamento, vez que este lhe é conferido a partir de percentual de sua receita bruta, a exemplo do REFIS, diminuta. Este quadro indica que, ao final do prazo de parcelamento, provavelmente a empresa já não mais exista.

Paralelamente à incerteza do retorno, os programas de parcelamento devem ser analisados sob a ótica do desenvolvimento econômico e de coerência para com o PAC. Assim, não há sentido em falar de aceleração do crescimento e competitividade econômica sem a referência às empresas brasileiras, pois elas é que geram riqueza do país. Desde as décadas finais do século passado, as empresas brasileiras têm sido sacrificadas e suas respectivas existências são mais bem explicadas pela capacidade de sacrifício e pelo espírito empreendedor do empresário brasileiro do que pelo ambiente econômico e tributário proporcionado pelas diversas gestões do governo federal. As empresas lutaram contra a falta de estabilidade moeda, contra o aumento seguido da carga tributária, contra altas taxas de juros, contra baixos crescimentos ou mesmo estagnação da economia e da renda e contra a excessiva burocracia oficial. Neste momento em que o país - sociedade e

governo - encontra-se mobilizado para uma arrancada firme no rumo do crescimento econômico sustentado deve-se ponderar que nenhuma iniciativa para melhorar o desempenho das empresas brasileiras pode ser subestimada. Com este pensamento devem ser lembradas as empresas inscritas no REFIS e no PAES que, além da dupla carga tributária (corrente e parcelamento), vêm sofrendo sérias limitações aos respectivos crescimentos em virtude da pouca capacidade de financiamento a médio e longo prazo e, sobretudo, de oferecer garantias e seguros. Os agentes financeiros e seguradoras, apesar de considerarem a curto prazo a dívida de REFIS ou PAES no conceito de valor presente, a médio e longo prazo, nas análises de risco, consideram o valor nominal da dívida, pois sua liquidação é um evento futuro dependente de realização e, em caso de exclusão, a dívida vence em noventa dias por seu valor nominal acrescido de combinações e penalidades. A própria CVM na sua Instrução n.º 326 tem, *mutatis mutandis*, igual opinião para as demonstrações contábeis das empresas inscritas nos programas de parcelamento.

Quando esta Casa debateu o problema e chegou a um consenso de lógica econômica sobre o assunto, o Poder Executivo teve entendimento diverso no que diz respeito à liquidação antecipada do parcelamento do REFIS, ou seja, a possibilidade de trazer o débito a valor presente, para possibilitar sua imediata liquidação.

Tratou-se de tema que poderia permitir que as empresas num momento econômico favorável pudessem sair dos programas de parcelamento de dívidas tributárias para buscar a sua respectiva competitividade na sua atividade mediante o pagamento antecipado da sua dívida em condições de equivalência econômica, ou seja, pelo valor presente do fluxo projetado de pagamento que representa o valor máximo que o mercado pagaria pela dívida tributária.

Contudo, apesar da relevância do tema e da sua aprovação em projeto de lei de conversão de medida provisória (MP 321), o Presidente da República houve por bem acolher o parecer do Ministério da Fazenda e vetar a norma aprovada por esta Casa.

Por isso, se faz necessária a Audiência Pública do REFIS, do PAES e dos diversos programas de parcelamento a fim de que possamos encaminhar um solução satisfatória para o problema a partir de uma agenda de consenso entre o Executivo e o Legislativo, evitando-se ações isoladas e desgastes nas respectivas esferas de poder. O objetivo da audiência é buscar uma solução

definitiva, permitindo que a União possa receber o seu crédito e que os contribuintes possam voltar a ser competitivos numa economia aberta e agressiva ou que, pelo menos, estes contribuintes possam vislumbrar as condições de uma saída justa dos programas de parcelamento e, se desejarem permanecer, não tenham a exclusão ao livre arbítrio da Receita como uma verdadeira espada que paira sobre suas cabeças. O ambiente de crescimento econômico é próprio para discussão do tema.

Sala da Comissão, de dezembro de 2007

**Carlos Melles**  
**Deputado Federal**  
**DEM - MG**